

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13 /2022 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado; o **COLÉGIO INTEGRAL DE CATALÃO LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.809.999/0001-38, com sede na avenida Rua 04 nº 45 Bairro Nossa Sra. Mãe de Deus, Catalão-GO neste ato representado pelos seus sócios proprietários, a Sra. **ARMINDA MATIAS DE MESQUITA NETTO**, CPF nº 778.260.511-34, a Sra **SUELY MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA** CPF nº 536.352.446-34, Sra. **SUELI ROSA DE JESUS SILVA** CPF nº 233.422.001-97 e o Sr **GERALDO BARBOSA FILHO**, CPF nº 484.955.306-00. assistidos neste ato pelo seu procurador constituído, **CELSO LUÍS DIAS CALIXTO**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 12.195; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº (202200011019279), **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado na Rua 04 nº 45 Bairro Nossa Sra. Mãe de Deus, Catalão-GO, com área total construída de 3.691,09 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER 5 10º BBM (000033020579)**.

- 1.3.1** Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2** Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3** Compartimentação horizontal;
- 1.3.4** Controle de material de acabamento;
- 1.3.5** Saídas de emergência;
- 1.3.6** Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 1.3.7** Hidrante urbano;

- 1.3.8 Iluminação de emergência;
- 1.3.9 Alarme de incêndio;
- 1.3.10 Sinalização de emergência;
- 1.3.11 Extintores;
- 1.3.12 Hidrantes e mangotinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000033011943):

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VI
1	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS/SPRINKLERS, CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO. OBS: ORIGINAL E CÓPIA DO LAUDO TÉCNICO OU ART COM PARECER CONCLUSIVO ANOTADOS NO CREA DE EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: HIDRANTES	30/02/2023	15/03/2023
2	INSTALAR OU MANUTENIR SPDA (PARA-RAIO), CONFORME NT-40 DO CBMGO. OBS: SPDA	30/08/2023	15/09/2023
3	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS: SPDA.	30/08/2023	15/09/2023
4	OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES OBS: CERTIFICAÇÃO PARCIAL RETIRANDO A AREA EM CONSTRUÇÃO NO 2º ANDAR, OBRA SEM PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO (400,00m²).	30/09/2023	15/10/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 5 10º BBM (000033020579), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4.1 do referido parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 13 (treze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (000033011943), para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 145.862/21, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução (000033011943).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER 5 10º BBM (000033020579), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias (000033011943).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202200011019279, conforme relatório de inspeção (000033008851), onde verificou-se a exigência dos sistemas: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Compartimentação horizontal, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Hidrante urbano, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes e mangotinhos, em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplimento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES



4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO


5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

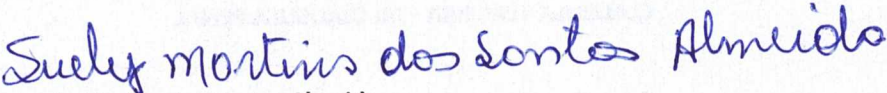
5.1. E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

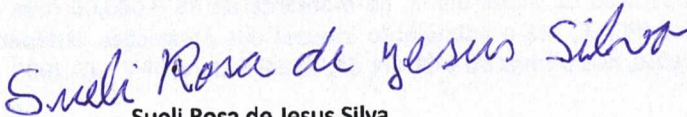
Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

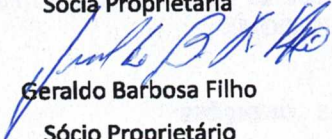
Paulo André Teixeira Hurbano - OAB/GO nº 40.228
Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
(Assinatura Eletrônica)

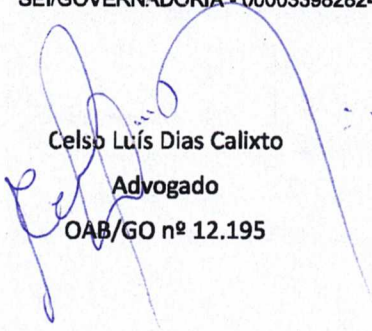
Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Arminda Matias de Mesquita Netto
Sócia Proprietária


Suely Martins dos Santos Almeida
Sócia Proprietária


Sueli Rosa de Jesus Silva
Sócia Proprietária


Geraldo Barbosa Filho
Sócio Proprietário


 Celso Luís Dias Calixto
 Advogado
 OAB/GO nº 12.195

Rafael Arruda Oliveira
 Procurador- Chefe CCMA (em substituição)
 Portaria GAB n. 220/2022- PGE
 (Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 28/09/2022, às 20:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/10/2022, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 11/10/2022, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033982824** e o código CRC **A2FE26B7**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
 Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011019279



SEI 000033982824



